

GABARITO DEFINITIVO – PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PEÇA ADEQUADA: Mandado de Segurança com Pedido Liminar.

VALOR TOTAL: 4,00 pontos.

Quesito Avaliado	Pontuação Máxima
1. ENDEREÇAMENTO (0,20)	
Indicação correta do Juízo: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública (ou Vara Cível, caso não haja especializada) da Comarca de Altinópolis-SP.	0,20
2. PARTES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (0,60)	
Impetrante: Vanguarda Livraria e Café Ltda.	0,20
Autoridade Coatora: Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de Altinópolis-SP.	0,10
Pessoa Jurídica Vinculada: Município de Altinópolis-SP.	0,10
Fundamento Legal da Peça: Artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal E/OU Artigo 1º e seguintes da Lei nº 12.016/2009.	0,20
3. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE (0,30)	
Cabimento: Demonstrar a existência de prova pré-constituída (cópia integral do processo administrativo em anexo) que comprova a violação a direito líquido e certo, não havendo necessidade de dilação probatória.	0,15
Tempestividade: Indicar que a impetração ocorre dentro do prazo decadencial de 120 dias (Art. 23 da Lei nº 12.016/2009), pois transcorreram apenas 75 dias da ciência do ato impugnado.	0,15
4. DO DIREITO / MÉRITO (1,60)	
4.1. Violação ao Princípio da Legalidade: Argumentar a inconstitucionalidade material e formal do Decreto Municipal nº 1.234/2022 (Art. 5º, II, e/ou Art. 37, <i>caput</i> , da CF). O Poder Executivo municipal agiu por decreto autônomo, sem prévia lei municipal, criando obrigações, proibições e sanções indevidamente.	0,80
4.2. Violação ao Contraditório e à Ampla Defesa: Argumentar a nulidade do processo administrativo (Art. 5º, LV, da CF), uma vez que	0,80

a sanção foi aplicada sumariamente sem que fosse oportunizada à empresa qualquer manifestação ou produção de provas.	
5. DO PEDIDO LIMINAR (0,80)	
Requerer a concessão de medida liminar (Art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009) para suspender a exigibilidade da multa (R\$ 22.000,00) e obstar a ordem de encerramento das atividades.	0,40
Demonstrar os requisitos: <i>Fumus boni iuris</i> (probabilidade do direito diante da evidente inconstitucionalidade do decreto e nulidade do processo administrativo) e o <i>Periculum in mora</i> (risco iminente de fechamento do estabelecimento, estipulado no prazo de 45 dias, além do prejuízo financeiro).	0,40
6. DOS PEDIDOS FINAIS (0,50)	
Requerer a notificação da autoridade coatora para prestar as informações legais.	0,10
Requerer a intimação/ciência do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Município de Altinópolis-SP).	0,10
Requerer a oitiva do Ministério Público.	0,10
Requerer a concessão definitiva da segurança, confirmando a liminar, para anular o ato administrativo (multa e ordem de fechamento) e garantir a continuidade das atividades.	0,10
Indicação do valor da causa e fechamento da peça (Local/Data/Advogado/OAB).	0,10
TOTAL MÁXIMO	4,00

Altinópolis, 17 de abril de 2026

Lucilene de Castro Alves Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis

Everton Alves Lopes
 Diretor Adjunto
 Fronte Concursos e Projetos